MPV 646
00020

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

CD/14003.19532-14

Data	Proposição
29/05/2014	Medida Provisória nº 646/14

Autor	Nº do prontuário
Deputado MENDONÇA FILHO (Democratas/PE)	

1 Supressiva	2. Substitutiva	3. X Modificativa	4. Aditiva	5. Substitutivo global

Página	Artigo 4º	Parágrafo	Inciso II	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Ao texto da MP n° 646/2014 acrescente-se o seguinte artigo:

Art. ____ O artigo 151 da Lei n° 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código Brasileiro de Trânsito - passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 151. No caso de reprovação no exame escrito sobre legislação de trânsito ou de direção veicular, o candidato poderá repetir o exame após a divulgação do seu resultado." (NR)

Justificativa

A emenda proposta, modificando a redação do artigo 151 da Lei n° 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código Brasileiro de Trânsito), busca dar mais celeridade ao processo de repetição do exame escrito sobre legislação de trânsito ou de direção veicular, uma vez que a norma na sua forma atual, obrigando o candidato a um intervalo de 15 (quinze) dias para realiza-lo novamente, não tem razoabilidade, já que a avaliação sobre as condições e a pertinência de realizar novos testes imediatamente deve caber a este.

PARLAMENTAR